



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.163/88

Registro fls.	Lvº
Publicação:	10 Delgat
mo 1185 pag: 4	
Edição de	08/12/88
elias	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - ~~Aos~~ maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos explorados por empresas privadas concessionárias ou permissionárias do Poder Público Municipal.

§ 1º - Para gozar do benefício de que trata este artigo, o interessado deverá fazer o seu cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social - Divisão de Promoção Social, levando a certidão de nascimento ou a de casamento e 02 (dois) retratos 3X4.

§ 2º - Após o cadastramento, a Divisão de Promoção Social expediirá uma carteira, cujas características serão enviadas às empresas de transportes coletivos para fins de identificação dos usuários beneficiados com a gratuidade de transporte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de dezembro de 1988.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS
Prefeito


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Divisão de Promoção Social

Gratuidade dos Transportes Coletivos - Lei n.º 1.163/88

Nome

N.º

Ano

Data Nascimento

VALIDADE

Naturalidade

Foto

N.º C. Identidade

Órgão Emissor

Assinatura do Portador

Assinatura do Responsável